



Governo do Distrito Federal
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal

Presidência

INSTRUÇÃO Nº 02/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece normas para a implementação do novo Varejão desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.

O Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A- CEASA/DF, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentado, em conformidade ao Artigo 52 do Regulamento de Mercado da CEASA-DF, a comercialização no Varejão nos sábados.

§ 1º - Entende-se como Varejão a comercialização realizada preferencialmente aos sábados no Pavilhão B-8 da CEASA-DF na forma de varejo, em espaços conhecidos como bancas, na qual a venda é feita diretamente ao consumidor final.

§ 2º - Na realização do Varejão fica permitida a comercialização de produtos do gênero alimentício em condições sanitárias adequadas de higiene e conservação, artesanato e outros produtos aprovados pelo setor competente.

§ 3º - O Termo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU, informará o número de bancas e a metragem quadrada correspondente para fins do cálculo para faturamento.

Artigo 2º - A ocupação por pessoas físicas ou jurídica de bancas, dar-se-á através de chamamento público, com fundamento na Lei Distrital 4.900/2012, no Regulamento de Mercado da CEASA-DF e demais normativos correlatos, o interessado deve atender no mínimo aos seguintes critérios:

- I - Não possuir débitos com a CEASA/DF;
- II - Não estar em litígio com a CEASA na esfera judicial/administrativa;
- III - Será limitado até o máximo de 8 bancas por varejista conforme croqui a ser aprovado pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único - A documentação para participação e habilitação do chamamento público estarão disponíveis no edital de chamamento

Artigo 3º - A taxa para uso e ocupação dos espaços do Varejão será equivalente ao valor referencial de metragem cobrado para uso e ocupação aos espaços permanentes do Pavilhão B-8.

§ 1º - O valor mensal de cobrança que trata o *caput*, será na modalidade vincenda.

§ 2º - Cabe ao setor financeiro da CEASA-DF realizar a cobrança dessa taxa, em conformidade ao § 3º do Artigo 80 do Regulamento de Mercado da CEASA-DF.

Artigo 4º - Entende-se como tarifas sobre serviços todas as despesas alvo de rateio pela CEASA-DF entre os permissionários, concessionários e autorizatários, tais como: segurança, limpeza e destinação do lixo, manutenção geral, portaria, energia elétrica, água e esgoto, IPTU e outras semelhantes.

§ 1º - Para efeito do cálculo das tarifas de serviço, em conformidade ao Artigo 15 da Lei Distrital 4.900/2012, será considerado o mês comercial contendo 30 dias para determinação do valor da diária.

§ 2º - Considera-se o número mínimo de 8 diárias mensais aos varejistas, considerando a disponibilização do espaço para montagem e comercialização dos produtos, compreendendo a sexta feira e o sábado.

§ 3º - Fica instituída uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, por banca com a finalidade exclusiva para investimentos voltados a divulgação, publicidade e atrações específicas para o Varejão.

Artigo 5º - O não pagamento dessas tarifas alvo dessa Instrução Normativa implicará na negativação junto à CEASA-DF, sem prejuízo de demais sanções e de instauração de outras formas de cobrança ou recuperação desse valor.

§ 1º- O permissionário que for notificado quanto a inadimplência terá o prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito ou negociá-lo, sob pena de suspensão de TPNQU;

§ 2º - Após 30 (trinta) dias de inadimplência, a contar do recebimento da notificação, o TPNQU será reincidido e convocado cadastro reserva de interessados;

Artigo 6º - Em caso de falta injustificada do permissionário no Varejão, este será notificado para apresentar justificativa em 5 (cinco) dias, sob pena de multa, conforme Regulamento de Mercado.

§ 1º: Será cancelado por motivo de abandono o TPNQU do autorizatário varejista que não comparecer por 4 (quatro) semanas consecutivas contadas a partir da data da primeira ausência, sem prejuízo das demais sanções sofridas;

§ 2º A justificativa da ausência do autorizatário no local de comercialização está condicionada à análise e deferimento da GEROP.

§ 3º - As faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pela CEASA motivará a penalização do autorizatário que será aplicada conforme segue:

Artigo 7º Os equipamentos de varejo serão formados por bancas com padrões, medidas e *layout* fixados pela SEPIN.

Artigo 8º - A CEASA-DF adotará o novo modelo atual do Varejão sem 90 dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Os atuais permissionários que desejarem preferência na participação do chamamento público deverão requerer a Presidência, preenchidas as exigências do Artigo 2º.

Artigo 9º - A CEASA-DF deverá realizar Chamamento Público para ocupação do novo modelo de varejão no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Artigo 10º - A presente Instrução Normativa, no que couber, alcança aos eventuais locais que ocorra comercialização semelhante ao Varejão, como o Mercado da Agricultura Familiar - MAF.

Artigo 11º - Fica autorizado o Diretor Técnico Operacional a tomar decisões de casos omissos que necessitem de resolução urgente, assim como emitir circulares ou outros atos para orientar e fazer valer essa Instrução Normativa.

Artigo 12º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 09/04/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 137941950 código CRC= 84ECD0E6.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137941950&codigo_CRC=84ECD0E6)

